



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1088/2025

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

Processo nº : 0013621-46.2016.8.19.0213,
ajuizado por

Trata-se de Autora com diagnóstico de *diabetes mellitus*, *dislipidemia*, *hipotireoidismo* e *déficit de vitamina D e cálcio*, com indicação de uso dos medicamentos **cloridrato de metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage XR®), **rosuvastatina 20mg**, **levotiroxina sódica 88mcg**, **colecalciferol (vitamina D3) 50.000UI** (D-Prev®), **carbonato de cálcio 500mg + colecalciferol 400UI** (fls. 834 e 835).

Além disso, em resposta ao questionamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (fl. 592, item 4), verifica-se que a Autora vem em uso do medicamento anti-inflamatório **nimesulida 100mg** (padronizado no SUS) em substituição aos pleitos anteriores Alginac® e Meloxicam.

Os medicamentos prescritos **estão indicados** para as situações clínicas descritas para a Autora ao longo do processo.

No que tange ao fornecimento dos pleitos no âmbito do SUS:

- **Rosuvastatina 20mg, levotiroxina sódica na dose de 88mcg, colecalciferol (vitamina D3) 50.000UI** (D-Prev®) **não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma de suas esferas de gestão.
- **Carbonato de cálcio 500mg + colecalciferol 400UI e nimesulida 100mg constam listados** na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Mesquita para o atendimento da **atenção básica**.
- **Cloridrato de metformina 500mg** (comprimido de liberação prolongada) agora é **fornecido gratuitamente** pelo **Programa Farmácia Popular do Brasil**.^{1,2}

Para o tratamento do **hipotireoidismo**, o Município de Mesquita fornece por meio da atenção básica (REMUME) a **levotiroxina sódica** nas seguintes doses: **25mg, 50mg e 100mcg** (comprimido).

Para o tratamento da **dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares** no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** por

¹ Programa Governo Federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde, por meio de parceria com farmácias da rede privada.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular/codigos-de-barras/2025/lista-de-medicamentos-pfpb-ean-fevereiro-2025.pdf/view>>. Acesso em: 18 fev. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

intermédio da Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019³. Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) fornece por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) a *estatina atorvastatina 10mg e 20mg* (dose máxima de 80mg) e o *fibrato bezafibrato 200mg* (comprimido).

Em face do exposto, requer-se avaliação médica para o tratamento da Autora com os medicamentos hipolipemiantes padronizados no SUS (CEAF), *atorvastatina 10mg e 20mg* (dose máxima 80mg) e/ou *bezfibrato 200mg* em substituição ao pleito **rosuvastatina cálcica 20mg**; bem como com o medicamento **levotiroxina sódica** em dose padronizada e disponibilizada no âmbito da atenção básica.

A forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito do **CEAF**, da **atenção básica** e da **Farmácia Popular do Brasil** está descrita em **ANEXO I**.

Os medicamentos aqui pleiteados apresentam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 4.364.750-2

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 8, de 30 de julho de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/pcdt_dislipidemia.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Unidade: Rio Farmes Nova Iguaçu.

Endereço: Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu Tel.: (21) 98169-4917/98175-1921 - Horário de atendimento: 08-17h.

Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Observações: O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

ATENÇÃO BÁSICA

A Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.

PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

A Autora deve comparecer a um estabelecimento credenciado, identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil, apresentando documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF; e receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares⁴.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seccions/farmacia-popular>>. Acesso em: 18 fev. 2025.